QUARTA | 09/03/2022
EDIÇÃO 105
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Prefeitura iniciou as obras de implantação da Farmácia Central Municipal ..... Página 02

Grupo Nós Entrelaçadas de Tupã se apresenta neste sábado (12) ..... Página 02

Tupã abre mais dois cursos gratuitos de formação empreendedora ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUARTA | 09/03/2022

OBRAS

Começa construção da Farmácia Central Municipal

Novo prédio concentrará a entrega dos medicamentos comuns e de alto custo

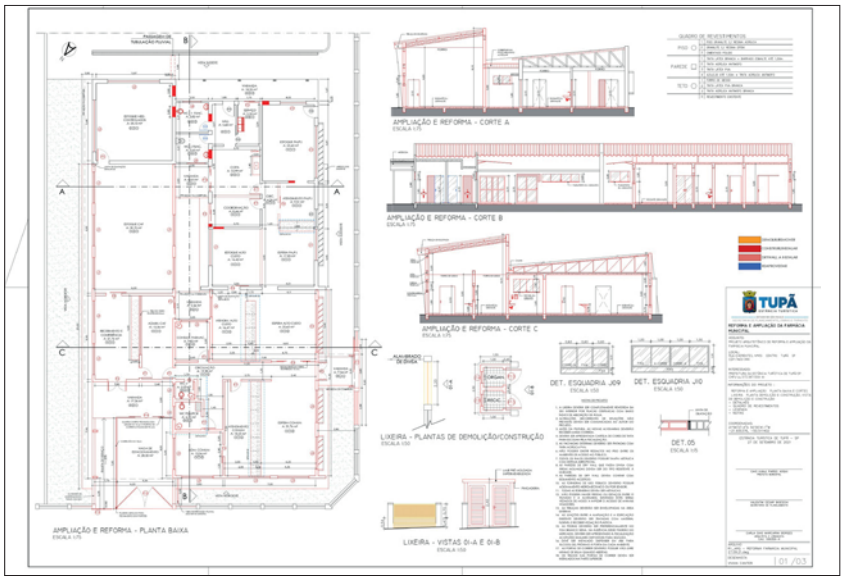
Na última semana, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, iniciou as obras de implantação da Farmácia Central Municipal.

A obra, que será custeada com recursos totalmente próprios, abrangerá uma área total de 503,37m^2 de construção.

O trabalho está sendo realizada pela empresa Ramez Jardim Construções Ltda, que foi a vencedora do processo licitatório.

A nova obra está sendo implantada no antigo prédio que já abrigava a Farmácia Especializada localizada na rua Cherentes, 95, na área central da cidade.





De acordo com o projeto, serão construídos no local salas de recepção, copa, banheiros, sala de reunião, hall, salas de estoque, área de serviço, sala de espera, além de consultório farmacêutico, varanda e estacionamento para carros e motos.

Um dos principais objetivos a serem atingidos com a construção da Farmácia Central Municipal é a redução de custos da Prefeitura com a locação de prédios para abrigar repartições do poder público.

Segundo a prefeitura, o novo espaço oferecerá grande maior comodidade à população, visto que a Farmácia de Alto Custo se encontrava no endereço da obra e a Farmácia Municipal em local distinto.

Além da facilidade do novo prédio, a prefeitura informou que equipes da farmácia continuarão indo até a cidade de Marília para retirada dos medicamentos de alto custo enviados pelo governo do estado para a população.

CULTURA

Grupo Nós Entrelaçadas se apresenta neste sábado



Neste sábado (12) o grupo Nós Entrelaçadas de Tupã, realizará intervenção urbana na Praça da Bandeira.

O evento, que será realizado das 10h às 14h, contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que montará tenda e disponibilizará cadeiras para todos que prestigiarem a apresentação.

O evento será aberto e toda a população poderá participar da iniciativa “Fio da Vida”, que tem por objetivo criar uma corda ou cordão, com tecidos, fios, lençóis ou cortinas, e transformar em um fio robusto, representando o cordão umbilical. “Não há limite de comprimento e é importante que os participantes deixem as extremidades do pano de uma forma que possa ser emendado em outro, deixando uns fios soltos para podermos dar um nó, por exemplo. Vamos unir nossos fios em uma trama gigante que represente o Brasil e o mundo”, disse uma das integrantes do coletivo, Rossana Cilento.

Fora as integrantes do coletivo, artistas de São Paulo também farão parte da trama, além de outros artistas que enviaram ao grupo seus cordões para serem emendados à e que serão entrelaçados durante toda a realização do evento.

QUALIFICAÇÃO

Tupã abre mais cursos de formação empreendedora

Interessados nas especializações devem se inscrever até 11/3 no Fundo Social

A Prefeitura de Tupã abre nesta terça-feira (8) o prazo de inscrição para duas novas formações técnicas e gratuitas, oferecidas pelo Empreenda Rápido, por meio do Sebrae Aqui.

Para participar é necessário verificar as especificações de cada curso, e comparecer no Fundo Social de Solidariedade (Rua Paiaquas, 609) até 11 de março.

O curso "Aprenda a Fabricar Sabonetes, Shampoos e Álcool-Gel" é aberto ao público geral, e oferecerá de 21 a 29 de março conhecimento prático e teórico para gestão de negócios. As aulas serão no período noturno, das 18h às 22h.

As vagas são limitadas e as equipes do Fundo Social conduzirão a triagem e seleção das turmas caso o número de inscritos exceda a quantidade de vagas.

O objetivo é atender pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, que desejam aprender uma nova forma de geração de renda.

O segundo é exclusivo para trabalhadores do ramo da gastronomia, que desejam aprimorar conhecimentos.

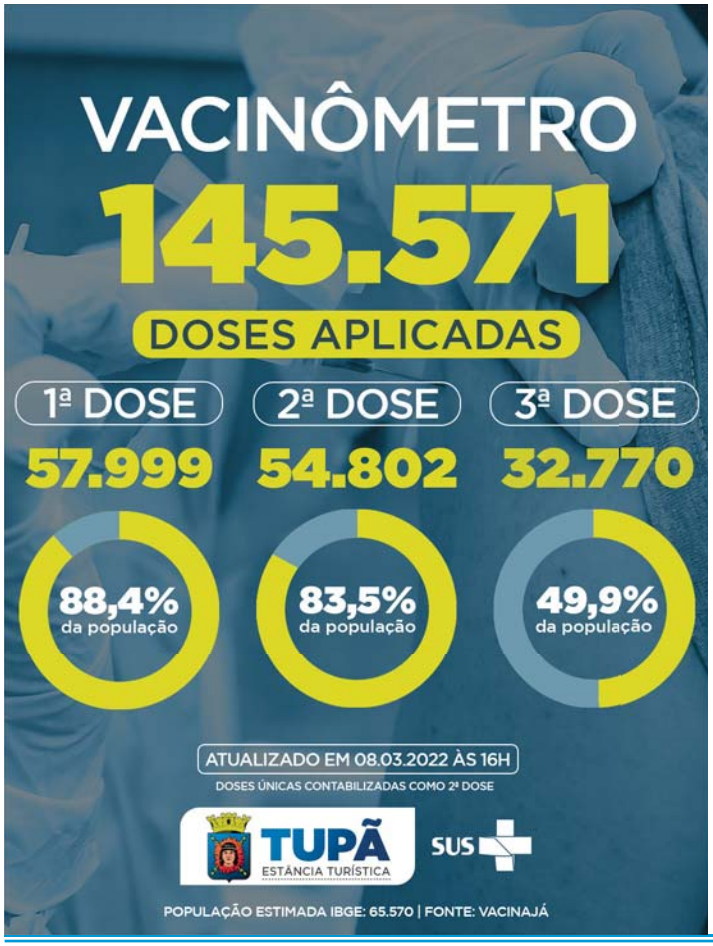
Os profissionais interessados em cursar "Seja um Especialista em Doces Finos para Festas" devem ir ao Fundo Social de Solidariedade, de 8 a 11 de março, para manifestação de interesse, e aguardar a confirmação da matrícula conforme a disponibilidade de vaga. As aulas serão de 21 a 29 de março, das 9h às 12h.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, a parceria entre SEBRAE e SENA ajudará no desenvolvimento de competências para fabricação de produtos, conforme os padrões de mercado.

Parte das aulas do Empreenda Rápido fica direcionada à formação técnica e prática, e a outra parte é voltada ao gerenciamento de empresas, controle de vendas e estratégias de mercado.

O objetivo é tornar o aluno capaz de desenvolver produtos rentáveis, o que é extremamente importante nestes tempos de a pandemia.







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUARTA | 09/03/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.053, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PARA GESTORA DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e no Decreto Municipal nº 8.144, de 04.12.2017, e considerando o que mais consta do Memorando nº 3.113|2022 – Sistema 1DOC,

RESOLVE :

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais a seguir referenciados para a composição da Comissão Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora de Execução das Parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no fluente exercício de 2022:

I - Comissão de Seleção:

Nilcea Guandalini, CPF 078.969.918-45, -.- RG 11.057.701-2

Isabel Cristina Nalon, CPF 112.954.518-08 -.- RG 18.207.211-3

Giovana de Souza Parra Gomes, CPF 315.929.228-21 -.- RG 30.189.221-0

II- Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Maria Teresinha da Silva, CPF 144.324.738-35 -.- RG 20.359.822-2

Joselaine Cristina Pio Nunes Rocha, CPF 290.666.068-00 -.- RG 30.729.326-9

Célia de Fátima Zeferino, CPF 051.643.028-96, -.- RG 16.543.484-3

III - Gestora de Execução das Parcerias:

Mirian Deise Castro CPF 158.723.468-83 -.- RG 28.818.256

Art. 2º As atribuições das ora constituídas Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora de Execução das Parcerias constam da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.144, de 20.12.2017, devendo os membros nomeados observarem as prescrições e proibições contidas nos referidos diplomas normativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 de fevereiro de 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18.081, DE 07 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE Á SERVIDORA GISLAINE RODRIGUES TREVISO, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ASSISTENTE SOCIAL, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL, CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DO SUAS, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DA TITULAR NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO, CESSANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 17.339, DE 06.06.2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE á servidora GISLAINE RODRIGUES TREVISO, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 18, de Assistente Social, a Gratificação de Função de Confiança Estrutural, de Chefe de Setor de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as atribuições funcionais e a percepção da vantagem pecuniária disciplinadas em Lei, enquanto perdurar o afastamento da titular nomeada para cargo em comissão, a partir desta data, cessando os efeitos da Portaria nº 17.339, de 06.06.2019.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 07 de março de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo,

na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Saúde

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ACE	07-03-2022	R$ 54.482,50
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ACE	07-03-2022	R$ 2.867,50
AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07-03-2022	R$ 3.290,15
MAC CEO	07-03-2022	R$ 9.900,00
MAC HOSP UPA	07-03-2022	R$ 170.000,00
MAC HOSP	07-03-2022	R$ 91.183,67
RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS	07-03-2022	R$ 321,288,75
BRASIL SEM MISÉRIA	07-03-2022	R$ 22.047,75
CAPS II	07-03-2022	R$ 33.090,42

Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/2021 - Contratada: D.W.J ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.-ME - Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para a implantação da Alameda do Artesanato, localizada à Praça da Bandeira, neste Município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com recursos parcialmente oriundos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-DADETUR - Convênio nº 374/2019 - Finalidade: suprimir em R$ 167.952,13 (27,54%) e acrescer em R$ 100.398,71 (16,46%) o valor inicial, atualizado, do referido contrato, constante da cláusula segunda, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas – Base legal: art. 65, I, “a” e “b” c/c §1º e inciso do §2º do mesmo artigo, da Lei de Licitações nº 8666/1993. Tupã, 16/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/2021 - Contratada: D.W.J ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.-ME - Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para a implantação da Alameda do Artesanato, localizada à Praça da Bandeira, neste Município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com recursos parcialmente oriundos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-DADETUR - Convênio nº 374/2019 - Finalidade: objetivando prorrogar o prazo de execução da obra, por até 10/08/2022, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas – Base legal: art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/93. Tupã, 16/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Contratos

Contrato nº 19/2022, Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO OE TUPÃ/SP (ZONAS SUL E LESTE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 101658/2021 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Valor: R$ 305.558,88, Vigência: 12 meses. Tupã, 18/02/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 (Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas tamanhos M e G, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar (LOAS nº 8.742/1993 e Decreto Municipal nº 8.763 de 04 de maio de 2020), pelo prazo de até 12 (doze) meses.) - Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se a ADJUDICAÇÃO pelo Sr. Pregoeiro dos itens 001 (CP), 002 (CR), 003 (CP), 004 (CR) à licitante NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 130,36, R$ 130,36, R$ 82,72, R$ 82,72; e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, HOMOLOGO o resultado final com base nos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 04/03/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

TOMADA DE PREÇO Nº 17/2021 (Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para a ampliação da Escola Osmar Genovez - Núcleo Raul de Melo, localizada na Rua XV de Novembro, nº 52, Vila Independência, Tupã/SP, visando a construção de 04 (quatro) salas de aula, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.) - Diante dos elementos que

instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO o objeto licitado à empresa RAMEZ JARDIM CONTRUÇÕES LTDA .EPP, pelo valor total de R$ 508.904,38, com fundamento nos artigos 38, VII, e 43 da Lei de Licitações. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 07/03/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Atas de Classificação

TÓPICO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022 – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) INSTRUTOR DE STREET DANCE.... “empresa VIVIANE RIBEIRO DE MEDEIROS 33836148838, deixou de apresentar o Certificado/Atestado de Conclusão de Ensino Médio; já a empresa DANIELE REINOL PEREIRA 32593541822, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Registro Comercial na JUCESP, e a Certidão Negativa de Falência e Concordata na data prevista no edital; e a empresa MARISA DA SILVA 34102052844 apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débito vencida em 2016. O Setor de Licitação informou todas as licitantes sobre as pendências relativas aos documentos, para que apresentassem as documentações acima, sendo que, apenas a empresa MARISA DA SILVA 34102052844 deixou de apresentar sua documentação, sendo, portanto, considerada inabilitada; já as demais empresas foram consideradas habilitadas e aptas à prosseguirem no certame. Após análise, fica classificado em primeiro lugar para o item 01 a proposta apresentada pela empresa DANIELE PEREIRA REINOL ME 32593541822 pelo valor de R$ 16,42 hora/aula; e em primeiro lugar para o item 02 a proposta apresentada pela empresa VIVIANE RIBEIRO DE MEDEIROS 33836148838 pelo valor de R$ 20,00 hora/aula. Diante do resultado final, sugerimos que, antes de a matéria ser submetida à apreciação e deliberação da autoridade superior competente para que proceda a autorização da aquisição do objeto licitado”. Tupã, em 07/03/2022. Fabiana Moreno Sato, Chefe Setor Licitação.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022 (RESUMIDO). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE USO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Retifica a data de abertura para o dia: 23/03/2022, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 08/03/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal

Errata

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TÓPICO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022 – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) INSTRUTOR DE DANÇA AFRO.... “empresa MARISA DA SILVA 34102052844, não apresentou a proposta conforme exigido no edital, ficando, portanto, desclassificada. Com isso, passou-se à fase de classificação das propostas, levando em consideração o menor preço unitário cotado, onde obtivemos: 1º lugar a proposta da empresa JHENYFER MAYARA SILVA DOS SANTOS 43211504850, pelo valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) a hora aula. Finalizada a fase de classificação, foi verificado que a empresa vencedora, JHENYFER MAYARA SILVA DOS SANTOS 43211504850, apresentou toda a documentação exigida, tendo constatado quanto a este aspecto, que a mesma se encontra regular, ou seja, habilitada e apta à prosseguir no presente certame. Diante do resultado final, sugerimos que, antes de a matéria ser submetida à apreciação e deliberação da autoridade superior competente para que proceda a autorização da aquisição do objeto licitado. Tupã, em 03/03/2022. Fabiana Moreno Sato, Chefe Setor Licitação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TÓPICO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022 – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) INSTRUTOR DE CANTO E CORAL.... “as empresas ALLINE SOUSA SANTOS PEDROLI CARDOSO 38058455881 e ARIANE PRISCILA PEREIRA SANTOS 33740189800 deixaram de apresentar as propostas conforme previsto no edital, ficando, portanto, desclassificadas em prosseguir no certame. Com isso, passou-se à fase de classificação das propostas, das licitantes apitas levando em consideração o menor preço unitário cotado, onde obtivemos: 1º lugar a proposta da empresa NAYLA LANNA DA SILVA SANTANA 46421161847, pelo valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) a hora aula, e 2º RAFAEL CHAGAS VIVIANO 22967185825 pelo valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) a hora aula. Finalizada a fase de classificação, foi verificado que as empresas classificadas, NAYLA LANNA DA SILVA SANTANA 46421161847 e RAFAEL CHAGAS VIVIANO 22967185825, apresentaram toda a documentação exigida, tendo constatado quanto a este aspecto, que as mesmas se encontram regular, ou seja, habilitadas e aptas à prosseguir no presente certame.

Diante do resultado final, sugerimos que, antes de a matéria ser submetida à apreciação e deliberação da autoridade superior competente para que proceda a autorização da aquisição do objeto licitado". Tupã, em 03/03/2022. Fabiana Moreno Sato, Chefe Setor Licitação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TÓPICO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022 – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) INSTRUTOR DE CAPOEIRA.... "credenciamento de 01 (uma) empresa para participar do presente certame, a saber: DIEGO OLIVEIRA 41572481803. Dando início aos trabalhos, a chefe do Setor de Licitação constatou que a mesma não inseriu a proposta e as documentações exigidas na plataforma, ficando, portanto, desclassificada, sugerimos que o presente certame seja fracassado uma vez que não foi inserida a proposta e documentação exigida. Diante do resultado final, antes de a matéria ser submetida à apreciação e deliberação da autoridade superior competente para que proceda a declaração de processo fracassado". Tupã, em 03/03/2022. Fabiana Moreno Sato, Chefe Setor Licitação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos

Resolução Nº 01/2022

EDUARDO AKIRA EDAMITSU, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ.

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã é instituído na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º O artigo 11 do Regimento Interno passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 11. As vagas dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

§ 1° Extingue-se o mandato quando:

I - Ocorrer falecimento do Vereador;

II - O Vereador renunciar por escrito.

§ 2° Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 10 da L.O.M.T. (Resolução n° 3.070 de 4/4/90);

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de ter residência e domicílio no Município.

§ 3° Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do § 2° deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por, no mínimo, dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de Partido Político regularmente registrado no Município, assegurada ampla defesa.

§ 4° Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do § 2° deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 5º A representação, nos casos dos incisos I e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta;

IV - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será incluído em Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

V - o parecer somente poderá ser aprovado por decisão de dois terços dos Vereadores.

VI - concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e, se for decidido pela perda do mandato, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente

determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 3º O art. 12 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 4º O art. 193 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à extinção ou cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 07 de março de 2022.

EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício de mandato de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Tupã, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS, DOS ATOS INCOMPATÍVEIS E DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as demais normas internas da Casa;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais e legais asseguradas aos Vereadores (Constituição Federal, art. 29, VIII e LOMT, arts. 7º a 9º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (LOMT, art. 11, § 1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta

nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar qualquer verba inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no art. 3º deste Código.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 13;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV - responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo político¬disciplinar.

Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1º Durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Vereador não poderá ser afastado de sua vaga, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos arquivos da Casa;

III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;

IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 3º Na composição do Conselho será assegurada, quanto possível, a representação das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares que participam da Câmara, observadas as prescrições do art. 57 do Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante indicação escrita dos líderes, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 56 do Regimento Interno.

§ 5º O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice¬Presidente, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 6º A vaga no Conselho verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado, neste último caso quando o membro titular deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a 1/3 (um terço) das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao Presidente do Conselho, a quem caberá declarar a perda do mandato.

§ 7º A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8º A Mesa da Câmara editará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá oferecer à apreciação da Mesa da Câmara proposta de reformulação do regulamento mencionado no caput e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

§ 2º Os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis, inclusive em se

tratando de recurso ou pedido de vista, ficando suspensos no recesso.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia:

I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de conduta puní¬vel com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou

II - adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10

§ 3º A representação subscrita por partido político regularmente registrado no Município será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O Vereador representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses;

III - suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses;

IV - perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das penas descritas neste artigo, deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código.

Art. 11. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência nas condutas previstas no inciso III do art. 5º ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.

§ 1º Antes de deliberar sobre a aplicação da sanção a que se refere o caput a Mesa assegurará ao Vereador o exercício do direito de defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao Plenário da Câmara no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara e, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observará o seguinte:

I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará o relator, o qual:

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Vereador representado;

b) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

II - o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação da maioria de seus membros;

III - o Conselho aprovará, ao final da investigação, parecer que:

a) determinará o arquivamento da representação, no caso de sua improcedência;

b) determinará a aplicação das sanções previstas neste artigo, no caso de ser procedente a representação;

c) proporá à Mesa que aplique sanção menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo; ou

d) proporá à Mesa que represente em face do investigado pela aplicação de sanção mais grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo, hipótese na qual, aprovada a representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reabrirá o prazo de defesa e procederá à instrução complementar que entender necessária, observados os prazos previstos no art. 14 deste Código, antes de deliberar

IV - concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - o parecer aprovado pelo Conselho será encaminhado pelo Presidente à Mesa, para as providências referidas na parte final do inciso VIII do § 4º do art. 14, devidamente instruído com o projeto de resolução destinado à efetivação da penalidade;

VI - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra em sessão, no horário destinado ao uso da Tribuna (inciso V do art. 139 do Regimento Interno);

b) usar a palavra em sessão, no horário destinado à Explicação Pessoal (inciso III do art. 135 do Regimento Interno);

c) usar a palavra em sessão, no horário destinado à discussão de Moções e Requerimentos (incisos II e III do art. 139 do Regimento Interno);

d) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Coordenador da TV Câmara, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso VI ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

VIII - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 6 (seis) meses.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara, que deliberará por dois terços dos votos, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político regularmente registrado no Município, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º.

§ 2º Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a 30 (trinta) dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da resolução que decretar a sanção.

§ 3º Será punido com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas previstas no art. 4º.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - o Presidente do Conselho designará o relator do processo, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 13 deste Código;

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 8 (oito);

III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo;

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 15 (quinze) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código;

V - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VI - será aberta a discussão e nominal a votação do

parecer do relator proferido nos termos deste artigo;

VII - concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VIII - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na hipótese de interposição do recurso a que se refere o inciso VII, o processo será encaminhado à Mesa.

§ 5º A partir da instauração de processo ético-disciplinar, nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14, não poderá ser retirada a representação oferecida pela parte legítima.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e 14, inclusive no Plenário da Câmara, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente ou por intermédio do parlamentar que indicar, desde que não integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Quando a representação ou requerimento de representação contra Vereador for considerado leviano ou ofensivo à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Legislativa para as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10, não poderá exceder 90 (noventa) dias úteis.

§ 2º Recebido o processo nos termos do inciso V do art. 13 ou do inciso VIII do § 4º do art. 14, lido no expediente, a Mesa terá o prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias para incluí-lo na pauta da Ordem do Dia.

§ 3º Esgotados os prazos previstos no caput e no § 1º deste artigo:

I - se o processo se encontrar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, concluída sua instrução, passará a sobrestar imediatamente a pauta do Conselho

II - se o processo se encontrar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins de apreciação do recurso previsto no inciso IV do art. 13 e no inciso VII do § 4º do art. 14, passará a sobrestar imediatamente a pauta da Comissão;

III - uma vez cumprido o disposto no § 2º, a representação figurará com preferência sobre os demais itens da Ordem do Dia de todas as sessões deliberativas até que se ultime sua apreciação.

§ 4º A inobservância pelo relator dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 autoriza o Presidente a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observadas as condições previstas nas alíneas a a c do inciso I do art. 13, sendo que:

I - se a instrução do processo estiver pendente, o novo relator deverá concluí-la em até 5 (cinco) dias úteis;

II - se a instrução houver sido concluída, o parecer deverá ser apresentado ao Conselho em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 17. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, às informações do mandato parlamentar disponibilizado pelas Secretárias Legislativas, nos sistemas e bancos de dados existentes ou que venham a ser criados na Câmara, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em Comissões ou em nome da Casa durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das Comissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;

f) número de propostas de emendas à lei orgânica, projetos, emendas, indicações, requerimentos, e moções apresentado;

g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;

II - à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

CAPÍTULO VI

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18. O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

II - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Os dados referidos no § 1º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante requerimento por escrito dirigido à Mesa da Câmara.

§ 4º Os servidores que, em razão de oficio, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo, ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. O Código de ética e Decoro Parlamentar somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado por dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa.